



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 442, DE 21 DE MAIO DE 2020

*Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do
Prefeito e do Vice-Prefeito para o Quadriênio
de 2021 a 2024 e dá Outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídio mensal nos termos desta Lei no quadriênio de 2021 a 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 13.003,17 (treze mil, três reais e dezessete centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os agentes políticos descritos nos artigos 2º e 3º, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser gozado no segundo semestre desse ano ou poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

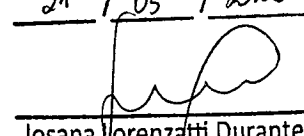
Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de maio de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

21 / 05 / 2020

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município